



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

**PORTARIA Nº 930, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

considerando a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, considerando OFÍCIO-CIRCULAR Nº 23/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC de 10 de março de 2020 encaminhado aos (às) Senhores (as) Dirigentes das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica que trata de recomendações - Novo Coronavírus (COVID-19);

considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de alunos, servidores, estagiários, bolsistas, terceirizados e público em geral;

considerando a Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020;

e considerando a Portaria nº 84, de 17 de março de 2020 da AGU.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer orientações às unidades do IFS, quanto às medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), buscando preservar a segurança e saúde de sua comunidade.

Art. 2º Os Campi e a Reitoria do IFS deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A Reitoria deverá designar um Comitê de Prevenção do Coronavírus no IFS, composto por servidores da área de saúde e integrantes da gestão, para avaliar os impactos decorrentes da emergência de saúde pública do Coronavírus (COVID-19) e sugerir aos gestores máximos de cada unidade medidas de rotina necessárias para o enfrentamento da referida emergência.

Parágrafo único. As reuniões do comitê ocorrerão semanalmente, preferencialmente, através de webconferência

Art. 4º Cada campus deverá criar um comitê local de prevenção à COVID-19, vinculado ao comitê central de prevenção, instituído pela Portaria nº 925, de 13 de março de 2020, no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir da publicação desta portaria.

Art. 5º As unidades integrantes do IFS deverão suspender a realização de viagens nacionais e internacionais a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º As unidades integrantes do IFS deverão suspender todas as atividades acadêmicas extracurriculares, tais como aulas inaugurais, eventos comemorativos, científicos, artísticos e culturais, visitas técnicas de curta, média e longa duração, além de posses e reuniões presenciais, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Ficam suspensas as atividades de pesquisa, extensão e inovação, que serão retomadas após a publicação de um novo cronograma, a critério da PROPEX e da DINOVE.

Art. 8º Fica suspenso o atendimento ao público, em todos os campi do IFS, bem como na Reitoria e seus anexos.

Parágrafo único. Os casos de emergência serão tratados por meio telefônico ou correio eletrônico, das 8h às 17h, conforme lista disponível no sítio da instituição na internet.

Art. 9º Os servidores que realizaram viagens nacionais e internacionais, a serviço ou privadas, e que apresentem, ou não, sintomas associados ao Coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades mediante teletrabalho até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao Domicílio/País.

Parágrafo único A critério da chefia imediata, os servidores que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições mediante teletrabalho na forma do caput, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 10. Os setores responsáveis pela saúde dos servidores e alunos deverão receber, no formato digital, atestados de afastamentos gerados por motivo de saúde, em casos de sintomas relacionados ao Coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Fica instituído o regime de teletrabalho excepcional e temporário.

§ 1º Para efeitos exclusivos desta Portaria, considera-se teletrabalho excepcional e temporário aquele no qual, em decorrência do estado de emergência de saúde pública relacionado ao COVID-19, as atividades funcionais de servidores, estagiários e bolsistas possam ser exercidas, ao máximo quanto possível, remotamente, sem necessidade de comparecimento a instituição, e resguardada a correta prestação do serviço público.

§ 2º O regime de teletrabalho excepcional e temporário será aplicado aos agentes referidos no caput do art. 11, § 1º mediante simples autorização dos diretores de campi, pró-reitores e diretores sistêmicos.

Art. 12. Ficam submetidos a regime obrigatório de teletrabalho, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), os servidores que se enquadrem nos seguintes grupos de risco:

I. Maiores de 60 (sessenta) anos;

II. Imunodeficientes ou com doenças pré-existentes crônicas ou graves,

III. Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

IV. As servidoras gestantes ou lactantes;

V. Aqueles que convivam na mesma residência com pessoas maiores de 60 (sessenta) anos;

VI. Aqueles que tenham filhos menores de 02 (dois) anos e convivam permanentemente com a criança;

§1º As condições de que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI ocorrerá mediante autodeclaração, na

forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 13. Fica determinado que as atividades administrativas sejam executadas, preferencialmente, em teletrabalho, cabendo aos diretores de campi, pró-reitores e diretores sistêmicos elencar no prazo de 48 horas, contadas da publicação dessa portaria, quais atividades administrativas são classificadas como essenciais, nas suas unidades, e que serão executadas presencialmente.

§1º Os diretores de campi, pró-reitores e diretores sistêmicos deverão estabelecer escalas de trabalho, identificando quais servidores realizarão jornadas presenciais ou por teletrabalho, enviando cópia da escala para e-mail do comitê gestor central: [prevencao@ifs.edu.br](mailto:prevencao@ifs.edu.br).

§2º Em caso de impossibilidade de teletrabalho em um setor, os servidores deverão adotar escala de revezamento, garantindo a presença de contingente reduzido concomitante, evitando aglomeração de pessoas em ambientes fechados.

§3º A escala mencionada no §2º deste artigo, deverá ser organizada e acompanhada, mesmo que à distância, pela chefia imediata do setor.

§4º Os diretores de campi, pró-reitores e diretores sistêmicos, poderão autorizar os servidores, que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições em regime de teletrabalho, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19), autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§5º Os servidores em regime de teletrabalho excepcional e temporário deverá dispor de condições próprias para a execução de suas atividades, como por exemplo, computador e internet, e, em caso da impossibilidade da execução nesta modalidade, os servidores deverão se revezar durante o trabalho presencial, evitando-se assim, a aglomeração de pessoas em ambientes fechados.

§6º É permitida a flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, não excedendo a carga horária diária prevista em Lei para cada caso.

§7º As jornadas de que trata o Art. 13 §1º ocorrerão sem a necessidade de compensação de horas não executadas e sem prejuízo da remuneração.

§8º As chefias imediatas deverão emitir relatório semanal sobre as atividades realizadas pelos servidores do setor sob sua responsabilidade.

§9º Os servidores em regime de teletrabalho excepcional e temporário deverão justificar sua frequência no SIGRH seguindo esta sequência: 1) no campo “ocorrência”, no item “afastamento”, listar “Ajuste na folha de frequência”; 2) no campo “motivo do afastamento”, listar “Outros - Servidor”; 3) no campo “detalhar o motivo”, inserir o texto “Pandemia do Coronavírus disease – COVID-19” e descrever brevemente as atividades que foram realizadas, cabendo as chefias imediatas, após avaliação do cumprimento dessas atividades, a homologação da ocorrência sem compensação.

Art. 14. No caso de trabalho presencial, a chefia imediata deverá observar a melhor distribuição física da força de trabalho, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade das pessoas no ambiente de trabalho.

Art. 15. Caberá aos dirigentes das unidades do IFS assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 16. Fica determinado aos setores de manutenção e limpeza, bem como aos fiscais de contrato, que adotem providências para o reforço das medidas limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevadores, maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos);

Art. 17. Fica determinado aos gestores dos contratos que notifiquem as empresas prestadoras de serviço de mão de obra para que informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seu pessoal, bem como comprovem a adoção das medidas preventivas necessárias;

Art. 18. Recomenda-se aos estudantes e servidores o acompanhamento dos canais oficiais de comunicação do IFS, em particular o site [www.ifs.edu.br/prevencao](http://www.ifs.edu.br/prevencao);

Art. 19. Fica estabelecido estado de atenção e prontidão dos servidores em teletrabalho ou sistema de revezamento em relação à convocação de retorno às atividades presenciais a critério da Reitora, Pró-Reitores e Diretores Gerais dos campi, em suas respectivas unidades.

Art. 20. Os casos não previstos até o momento da emissão dessa portaria deverão ser analisados pelo Comitê de Prevenção do Coronavírus no IFS.

Art. 21. Revogam-se as portarias nº 924/2020 e nº 929/2020.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

## ANEXO I

### AUTODECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO NECESSÁRIA A ISOLAMENTO E TELETRABALHO

Eu, \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 930, de 18 de março de 2020, que me enquadro em um ou mais dos grupos elencados abaixo em razão de:

- Ser maior de 60 (sessenta) anos
  - Possuir doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência
  - Ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa
  - Ser gestantes
  - Ser lactantes
  - Conviver na mesma residência com pessoas maiores de 60 (sessenta) anos
  - Ter filhos menores de 02 (dois) anos e conviver permanentemente com a criança
- devo ser submetido a isolamento por meio de exercício de teletrabalho excepcional e temporário com data de início \_\_\_\_\_, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

## ANEXO II

### AUTODECLARAÇÃO DE FILHOS EM IDADE ESCOLAR

Eu, \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 930, de 18 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a exercício de teletrabalho excepcional e temporário com data de início \_\_\_\_\_, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo \_\_\_\_\_, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

## Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: ( ) Sim ( ) Não

Está exercendo trabalho presencial: ( ) Sim ( ) Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: ( ) Pública ( ) Privada

Nome da Escola:

Prazo de suspensão das atividades escolares com data de início e término:

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_avancada.jsf](https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf), através do número e ano da portaria.